



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer nº 39/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0033642/2022-80

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JARBAS MACHADO BATISTA - ME	CPF/CNPJ: 35.864.009/0003-97	
Endereço: FAZ MUNDO NOVO CAPIM ASSU	Bairro: ZONA RURAL	
Município: NINHEIRA	UF: MG	CEP: 39.553-000
Telefone: 38-999304626	E-mail: lucasctambiental@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: FIDELCINO JOSE DE LIMA	CPF/CNPJ: 103.095.288-44	
Endereço: POVOADO DO PASTINHO	Bairro: ZONA RURAL	
Município: NINHEIRA	UF: MG	CEP: 39.553-000
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CAPIM ASSU	Área Total (ha): 166,8488
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de Posse	Município/UF: Ninheira /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3144656-79C6.0ACB.305A.4EE8.A93D.45D8.116E.D73D	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	6,818	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	6,818	ha	24 L	205631	8309372

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração		6,818

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta estacional decidual e um fragmento de pastagem antropizada	Estágio sucessional inicial de regeneração natural	6,818

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		24,4865	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 4/10/2022 sob o número 2100.01.0033642/2022-80 ;

Data da vistoria: 14/10/2022

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 17/10/2022

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa com a realização de destoca em 6,818 ha de fitofisionomia de floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração natural, inserido no limite do Bioma Mata atlântica - MAPA do IBGE 2006 - Lei 11.428/2006. O objetivo intervenção requerida é regularização para implantação de atividade de Mineração na FAZENDA CAPIM ASSU, localizada no Município de Ninheira/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa JARBAS MACHADO BATISTA - ME portador do CNPJ nº 35.864.009/0003-97.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural Localizado na FAZENDA CAPIM ASSU, com área total de 166,8488 ha, localizada no Município de Ninheira/MG. No requerimento foi apresentado uma Declaração de posse localizada no Município de Ninheira/MG, em nome do proprietário FIDELCINO JOSE DE LIMA, portador do CPF nº 103.095.288-44. A vegetação predominante na propriedade é de floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração natural, inserido no limite do Bioma Mata atlântica - MAPA do IBGE 2006 - Lei 11.428/2006 , e encontra-se inserida na Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica - Lei 11.428/2006.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3144656-79C6.0ACB.305A.4EE8.A93D.45D8.116E.D73D ;

- Área total: 166,8488 ha ;

- Área de reserva legal: 34,6944 ha ;

- Área de preservação permanente: 0,00 ha ;

- Área de uso antrópico consolidado: 20,7641 ha ;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 34,694 ha ;

() A área está em recuperação: 0,00 ha;

() A área deverá ser recuperada: 0,00 ha.

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento florestal .

- Parecer sobre o CAR:

Observação: ** Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 07/03/2018, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014-SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 34,6944 ha de Floresta estacional decidual.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Município de Ninheira/MG, apresenta 46,68% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 6,818 ha de fitofisionomia de floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração natural, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica - Lei 11.428/2006 . O objetivo da intervenção requerida é para implantação de atividade de mineração na FAZENDA CAPIM ASSU, localizada no Município de Ninheira/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa JARBAS MACHADO BATISTA - ME portador do CNPJ nº 35.864.009/0003-97.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PUP, é **24,4865 m³** de lenha de floresta nativa.

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em uma área de 6,818 ha de floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração natural no Valor de R\$ 624,91 - Quitada em 28/07/2022.

*Taxa florestal: Taxa florestal, referente a **24,4865 m³** de lenha de floresta nativa, Valor R\$ 163,53 - Quitada em 28/07/2022.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23120040 / 23120041 / 23120039

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área prioritária para conservação para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 76,94 km de distancia da unidade de conservação da Estadual e 59,49 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorre nas proximidades da área requerida a presença de áreas indígenas ou quilombolas

- Outras restrições: Não há restrições conforme o Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a ser desenvolvida: Implantação de atividade de Mineração ;

- Atividades a ser licenciadas: A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento. ; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco A-05-01-0; e A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos;

- Classe do empreendimento: 2 ;

- Critério locacional: 1 ;

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS ;

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 14/10/2022 (vide Figuras 1 (A,B e C) abaixo) e análise do PIA (Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Conclui-se que a área requerida esta inserida no bioma Mata Atlântica de fitofisionomia de floresta estacional decidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural. O requerimento apresentado consta a área de intervenção ambiental (AIA) para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 6,818 hectares. No decorrer da vistoria o analista Marcio Alves Maciel foi acompanhado do empreendedor Jarbas Machado responsável pelo processo, conforme observa-se na Figura 1 (A,B e C) relacionado respectivamente com as parcelas (1,2 e 3) abaixo descritas:



(A)



(B)



(C)

Figura 1: Vistoria IN LOCO com registro dos três fragmentos de floresta estacional decidual com as parcelas (1,2 e 3) retrata o padrão de vegetação de floresta estacional decidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural (forma de paliteiros). A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas deste bioma tais como: angico, jurema, periquiteira, aroeira dentre outras.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo do imóvel é ondulada com morrotes.

- Solo: Na propriedade é possível observar o solo CAMBISSOLO HÁPLICO VERMELHO Eutrófico (CXbd2).

- Hidrografia: A propriedade está inserida na Bacia do Rio Pardo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade apresenta cobertura de vegetal nativo de floresta estacional decidual, e esta inserido no limite dos Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica - Lei 11.428/2006 de 22 de dezembro de 2006 . Flora local: Espécies vegetais predominantes na propriedade: angico, jurema, periquiteira, aroeira dentre outras.

- Fauna: MASTOFAUNA; Preá, rato do mato, saruê, tatu veado. Avifauna; anu branco, anu preto, siriema, bem-te-vi, e canário. Herpetofauna; calango, jararaca, cobra coral dentre outros.

5. ANÁLISE TÉCNICA

No inventario Florestal para estimativa da volumetria da área requerida foi utilizada a equação de volume para Mata Atlântica, de acordo o IDE-Sisema. Sendo que o volume de cada espécie foi obtido por meio de equações, conforme ajuste de modelos não lineares para estimar o volume total com casca. A escolha da equação de volume foi efetivada com embasamento no trabalho: "Determinações de Equações Volumétricas Aplicáveis ao Manejo Sustentado de Florestas Nativas no Estado de Minas Gerais e Outras Regiões do País" da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC, em convênio com FAPEMIG, com o relatório final emitido em dezembro de 1995. Foram definidas classes diamétricas com amplitude de 5,0 cm iniciando do menor valor de DAP e finalizando no seu maior valor registrado. O rendimento lenhoso estimado para a comunidade arbustivo-arbórea foi apresentado também por classe de diâmetro. A área requerida para a intervenção por ser uma área pequena (6,818 ha), desses, somente 2,382 ha possui vegetação arbórea. Se trata de uma vegetação secundária de fitofisionomia Floresta Estacional decidual em estágio sucessional inicial, onde, maior parte da área é composta por pastagem, apresentando um rendimento lenhoso considerado baixo de **24,4865** m³, que em sua totalidade possui aproveitamento apenas Energético. Na comparação dos parâmetros do estudo sucessional de regeneração natural apresentado relata que a área enquadra-se na tipologia de floresta estacional decidual de estagio sucessional inicial de regeneração natural, sendo passível de regularização ambiental.

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 6,818 ha de floresta estacional decidual em estagio inicial de , inserido no limite dos Bioma

Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se inserida na Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica - Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é regularização para implantação de atividade mineração na Fazenda Cantinho, localizada no Município de Ninheira/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa JARBAS MACHADO BATISTA - ME portador do CNPJ nº 35.864.009/0003-97.

A área requerida está sendo recomendado a intervenção ambiental em sua totalidade.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PUP, é **24,4865 m³** de lenha de floresta nativa.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela mineração cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refugio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida;
- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão;
- O empreendedor fica responsável pela inserção de informações complementares referente ao processo cadastrado no SEI e projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa com a realização de destoca em 6,818 ha de fitofisionomia de floresta estacional decidual em estagio inicial de regeneração natural, inserido no limite do Bioma Mata atlântica - MAPA do IBGE 2006 - Lei 11.428/2006, com objetivo regularização para implantação de atividade de Mineração, localizada no Município de Ninheira/MG, solicitado pela empreendedor/responsável a empresa JARBAS MACHADO BATISTA - ME portador do CNPJ nº 35.864.009/0003-97.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF - Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Fazenda Capim Assu, localizada na zona rural do Município de Vargem Grande do Município de Ninheira/MG com área total de 166,8488 ha conforme Declaração de posse (50535667), devidamente assinada pelo prefeito Municipal de Ninheira/MG, em nome de Fidelcino Jose de Lima (50535626), portador do CPF nº 103.095.288-44, este por sua vez celebrou Contrato de Arredamento (50535628), com Empreendedora Responsável.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa

florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO** dessa solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destoca, em uma área de **6,818 ha de floresta estacional decidual em estágio sucessional em estágio inicial de regeneração natural**, inserida na Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a implantação de atividade de mineração na FAZENDA CAPIM ASSU, localizada no Município de Ninheira/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa JARBAS MACHADO BATISTA - ME portador do CNPJ nº 35.864.009/0003-97.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PIA, é **24,4865 m³** de Lenha de floresta nativa.

Observação: A AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, e pagamento da taxa florestal, reposição florestal e emolumentos devidos.

Validade:

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental - LAS/RAS.

Legislação:

- 8.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;
- 8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- 8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- 8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
- 8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- 8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
- 8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.
- 8.8. Resolução 3102/21.
- 8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Apresentar a proposta da compensação Minerária devida via SEI referente a área requerida de **(6,818 ha)**.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **24,4865 m³** de lenha nativa para taxa reposição florestal de R\$ 700,85 reais (a ser recolhida).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividade mineraria terá que apresentar proposta de compensação mineraria no prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo pela compensação Mineraria.

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente a informações complementares no projeto cadastrado no SEI e SINAFLO, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA. Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental - LAS/RAS.

No quadro abaixo, os números representam: 1- Compensação Mineraria.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Condicionante	Descrição da	Prazo*
1	Apresentar a proposta da compensação Mineraria devida via SEI referente a área de intervenção ambiental (6,818 ha) .		Prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA**() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL****RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO****Nome: Márcio Alves Maciel**
MASP: 1183055-1**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO****Nome: Luys Guilherme Prates de Sá**
MASP: 1489579-1

Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 18/10/2022, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 20/10/2022, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54758269** e o código CRC **11DDAC60**.

Referência: Processo nº 2100.01.0033642/2022-80

SEI nº 54758269